



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ASSUNTO PREGÃO PRESENCIAL  
OBJETO objetivando Sistema de Registro de Preços para Recuperação de Estradas Vicinais que interligam diversos povoados deste Município

**PARECER JURÍDICO Nº 058/2022**

**EMENTA - ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - MINUTA DO EDITAL, ATA E CONTRATO - ATENDIMENTO ÀS NORMAS LEGAIS.**

Consulta-nos o Município de Pacatuba/SE acerca da legalidade das minutas do **Edital, Ata e Contrato** do Pregão Presencial a serem deflagradas, objetivando Sistema de Registro de Preços para Recuperação de Estradas Vicinais que interligam diversos povoados deste Município.

Inicialmente convém ressaltar que esta análise se prende aos aspectos eminentemente jurídicos, visto ser este o tema sobre o qual o subscritor detém competência para opinar.

Dessa forma, diz-se que todos os aspectos técnicos relativos ao Pregão Presencial do tipo Menor Preço por Item são de competência exclusiva da Prefeitura do Município, através de profissional habilitado.

Observe-se ainda que, em se tratando de Pregão na modalidade Presencial para bens e serviços, é imperioso que haja convocação de interessados por meio de divulgação de aviso nos moldes do Art. 10, do Decreto Municipal nº 1.116/2019, perceba:

Art. 10. A fase externa do Pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

1 - a convocação dos interessados será efetuada por meio de divulgação de aviso do Edital do Pregão, em função dos seguintes limites e formas:

a) - para bens e serviços de valores estimados em até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil):

1. Publicação no Diário Oficial do Município; e



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2. Meio eletrônico, através de sítio oficial da Prefeitura na Internet;
- b) para bens e serviços de valores estimados acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):
- 1) Publicação no Diário Oficial do Município;
  - 2) Publicação em Jornal de grande circulação no Estado; e
  - 3) Meio eletrônico, através de sítio oficial da Prefeitura na Internet.

Saliento, por oportuno, que a publicação do aviso de licitação deve obedecer rigorosamente ao disposto no artigo 4º, I da Lei nº 10.520/02, bem como no art. 21, da Lei nº 8666/93, ou seja, veiculação no Diário Oficial do Município e, acaso esse não exista, em jornal de circulação local e, facultativamente, por meio eletrônico.

Ante o exposto, visando o cumprimento do parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8666/93, informo que analisei as minutas do **edital, ata e contrato** do processo licitatório em epígrafe, considerando-a aprovada acaso não transgrida os limites constantes nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, devendo o feito seguir em seus posteriores termos, sob a responsabilidade da Comissão Permanente de Licitações e observado o devido processo administrativo insculpido na legislação de regência.

*Este o parecer, salvo melhor juízo.*

Pacatuba (SE), 10 de maio de 2022.

  
**ALLANA CAROLINE DE OLIVEIRA MELO**

**OAB/SE 12363**